

A Responsabilidade e o Papel da Auditoria Independente de Demonstrações Contábeis

Marcio Toshikazu Ishikawa

Vicente da Fonseca Bezerra Júnior

Resumo:

Os escândalos envolvendo fraudes contábeis nos Estados Unidos trouxeram aos noticiários a discussão pública sobre o papel da Auditoria Independente. Há muita confusão envolvendo o papel e a função de uma Auditoria Contábil. Muitos órgãos de imprensa, e até mesmo comentaristas econômicos, criticaram a atuação dos auditores nos casos, sob a alegação de que estes não advertiram para o risco de as empresas terem problemas financeiros. O objetivo deste trabalho foi estudar as responsabilidades dos auditores. Primeiramente, foi feita uma revisão teórica sobre o assunto. Na segunda parte, foram estudados alguns casos envolvendo o trabalho dos auditores. A conclusão é que não é responsabilidade da Auditoria Independente garantir a viabilidade futura dos negócios da entidade. Da mesma forma, não é função da Auditoria a preparação e a apresentação das demonstrações contábeis. Aos auditores cabe emitir uma opinião sobre a adequação dessas demonstrações em relação aos princípios fundamentais de contabilidade. Para emitir essa opinião, a auditoria deve ser independente em relação à entidade auditada, e deve realizar procedimentos para a obtenção de evidências que suportem sua opinião.

Área temática: *Seção de Estudantes*

A RESPONSABILIDADE E O PAPEL DA AUDITORIA INDEPENDENTE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

TRABALHO E-2.122

Resumo

Os escândalos envolvendo fraudes contábeis nos Estados Unidos trouxeram aos noticiários a discussão pública sobre o papel da Auditoria Independente. Há muita confusão envolvendo o papel e a função de uma Auditoria Contábil.

Muitos órgãos de imprensa, e até mesmo comentaristas econômicos, criticaram a atuação dos auditores nos casos, sob a alegação de que estes não advertiram para o risco de as empresas terem problemas financeiros.

O objetivo deste trabalho foi estudar as responsabilidades dos auditores. Primeiramente, foi feita uma revisão teórica sobre o assunto. Na segunda parte, foram estudados alguns casos envolvendo o trabalho dos auditores.

A conclusão é que não é responsabilidade da Auditoria Independente garantir a viabilidade futura dos negócios da entidade. Da mesma forma, não é função da Auditoria a preparação e a apresentação das demonstrações contábeis. Aos auditores cabe emitir uma opinião sobre a adequação dessas demonstrações em relação aos princípios fundamentais de contabilidade. Para emitir essa opinião, a auditoria deve ser independente em relação à entidade auditada, e deve realizar procedimentos para a obtenção de evidências que suportem sua opinião.

Palavra-chaves: auditoria, responsabilidade, contabilidade.

Área Temática: Controladoria da Gestão Ambiental e da Responsabilidade Social

Seção Especial para Alunos de Graduação

A RESPONSABILIDADE E O PAPEL DA AUDITORIA INDEPENDENTE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. Introdução

Os recentes escândalos financeiros nos Estados Unidos trouxeram aos noticiários a discussão pública sobre a Contabilidade e a função da Auditoria Independente. Em muitos artigos e noticiários percebe-se a confusão sobre qual é a função e a responsabilidade da auditoria independente nos casos divulgados.

As maiorias das empresas envolvidas em fraudes contábeis “maquiaram” seus demonstrativos para tentar esconder problemas financeiros que colocavam em risco a continuidade delas. Em virtude do fato de a maioria destas fraudes estarem ligadas a tentativa de se esconder problemas das empresas, estabeleceu-se a confusão de que a auditoria é responsável por uma garantia de viabilidade futura das empresas.

O presente artigo tem o objetivo de esclarecer essa confusão. Primeiramente, serão revisados o conceito de auditoria de demonstrações contábeis e a definição de responsabilidades. Depois, serão discutidos alguns casos que podem esclarecer as responsabilidades da administração e do auditor.

2. A auditoria de demonstrações contábeis

O objetivo principal de uma auditoria de demonstrações contábeis é examinar, através da aplicação de procedimentos, as demonstrações contábeis da entidade auditada para verificar se elas estão de acordo com os Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos (PCGA). É importante lembrar que esses PCGA ou Princípios Fundamentais de Contabilidade envolvem Postulados, Princípios e Convenções de acordo com a estrutura conceitual básica da Contabilidade.

A definição do objetivo de uma auditoria parece simples, porém a definição de responsabilidades quanto às demonstrações contábeis auditadas é bastante complexa.

No Brasil, a NBC-T-11 é a norma que rege a auditoria de demonstrações contábeis. Segundo essa norma, o objetivo final da auditoria é a emissão do parecer sobre a adequação com que as demonstrações contábeis representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica, no que for pertinente.

Apesar de o parecer ser o único documento que é disponibilizado para os usuários externos, o auditor deve documentar o seu trabalho através de papéis de trabalho. Os papéis de trabalho constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento da opinião do auditor.

A NBC-T-11 fornece as normas de execução de trabalho quanto a:

- Planejamento dos trabalhos;
- Relevância;
- Riscos de Auditoria;
- Supervisão e Controle de Qualidade;

- Estudo e Avaliação dos Sistemas Contábeis e de Controles Internos;
- Aplicação dos procedimentos de auditoria;
- Documentação da auditoria;
- Continuidade Normal das atividades da entidade;
- Amostragem;
- Processamento Eletrônico de Dados (PED);
- Estimativas Contábeis;
- Transações com partes relacionadas;
- Transações e eventos subsequentes;
- Carta de Responsabilidade da Administração;
- Contingências.

Qual seria o papel da auditoria de demonstrações contábeis?

Segundo CAVALCANTE (1994:15), “as demonstrações contábeis representam, dentro do mercado de valores mobiliários, parte significativa do seu sistema de informações.” O fato de, nas sociedades anônimas, existirem acionistas que não participam da administração, traz a necessidade de uma maior segurança quanto às demonstrações contábeis. Além disso, existem outros stakeholders (Partes interessadas como: credores, fornecedores, investidores em potenciais, etc...), que também necessitam de uma maior segurança quanto às informações contábeis. Portanto, considerando-se que as demonstrações contábeis constituem um elemento de importância dentro do sistema de informações desses diversos agentes, a auditoria independente surge como o elemento externo (independente em relação à empresa auditada) capaz de aumentar a segurança e a fidedignidade das informações contábeis.

3. Conceito de Responsabilidade

CAVALCANTE (1994, 25:26) divide os estudo das responsabilidades assumidas pelos auditores independentes dentro de três campos:

- O Campo Ético. Relacionado ao Código de Ética da Profissão, abrangendo critérios de ética profissional que devem ser respeitados pelos auditores independentes e que envolvem aspectos ligados à pessoa do auditor, no que se refere à sua postura perante a profissão, ante seus colegas e ante seus clientes;
- O Campo Técnico. Relacionado basicamente às Normas Usuais de Auditoria, que abrangem métodos e procedimentos, inclusive no que diz respeito à emissão do parecer, que precisam ser respeitadas pelos auditores independentes quando da realização de seu trabalho;
- O Campo Legal. Relacionado ao fato de que, ao emitir o seu parecer sobre as demonstrações contábeis de uma determinada entidade, o auditor independente está prestando uma informação a todos quanto àquelas demonstrações tiverem acesso e delas fizeram uso, ou seja, pode influenciar o interesse de várias outras pessoas físicas ou jurídicas, que não aquelas que contrataram o trabalho.

4. Responsabilidades sobre as Demonstrações Contábeis

O primeiro parágrafo do modelo de parecer da NBC-T-11 tem a preocupação de evidenciar as responsabilidades sobre as demonstrações contábeis:

“Examinamos os balanços patrimoniais da empresa ABC levantados em 31 de dezembro de 19X0 e de 19X1, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, **elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.**”

Fica claro que a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis é da administração da entidade, ao passo que aos auditores independentes cabe emitir uma opinião sobre essas demonstrações. Existem alguns “detalhes” por trás dessa declaração de responsabilidades no parecer. Esses “detalhes” serão abordados nos tópicos a seguir.

5. Responsabilidade dos Administradores

A finalidade da expressão “**elaboradas sob a responsabilidade de sua administração**” no primeiro parágrafo do parecer é evidenciar, para os usuários das demonstrações contábeis, que os auditores independentes não participaram da sua elaboração.

SANTI (1989, 20) é da opinião que “são conceitos já firmados, inclusive pela lei, que as demonstrações contábeis sejam elaboradas pela empresa, não pelo auditor, e que elas constituam representações de sua administração, mesmo que reflitam ajustes propostos pelo auditor e por ela aceitos. Assim, ela assume integral responsabilidade pela adequação das suas demonstrações contábeis. A única interferência do auditor nas demonstrações é para examinar, respondendo, porém, pela consequência dos erros profissionais de julgamento ou de auditoria.”

Pode-se afirmar que compete aos administradores a **obrigação** de elaborar as demonstrações contábeis. Como **responsáveis**, cabe a eles responder por eventuais irregularidades contidas nas demonstrações.

A preocupação em evidenciar a responsabilidade da administração pela preparação das demonstrações contábeis tem uma lógica: uma das características primordiais de uma auditoria das demonstrações contábeis é a independência dos auditores em relação à empresa auditada. Dessa forma, se os auditores ficassem responsáveis pela elaboração das demonstrações, a **independência** para emitir uma opinião sobre essas mesmas demonstrações deixaria de existir.

Além disso, uma das premissas importantes para a auditoria das demonstrações contábeis é que a **administração** da empresa auditada deve ter a convicção de que essas demonstrações estão de acordo com os PCGA. Caso contrário, o trabalho de auditoria perde o sentido, já que a auditoria consiste verificar se as afirmações contidas nas demonstrações estão de acordo com a convicção da administração de que aquelas demonstrações refletem fidedignamente os negócios da empresa.

6. Responsabilidade dos auditores

Como já foi visto em tópicos anteriores, o primeiro parágrafo do parecer dos auditores independentes diz que a responsabilidade dos auditores é “**expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis**”.

Portanto, os auditores devem se responsabilizar sempre que expressarem uma opinião incorreta. Essa responsabilidade pela opinião leva ao conceito de “risco de auditoria”. A NIA – Normas Internacionais de Auditoria – em seu matter 400 define risco de auditoria como sendo “o risco de que o auditor dê um parecer de auditoria impróprio”. O risco de auditoria possui três componentes: risco inerente, risco de controle e risco de detecção.

Risco inerente é o risco supondo que não existem controles, ou seja, é o risco que existe independentemente da existência de controles internos.

Risco de controle é o risco de os controles internos da entidade não detectarem e corrigirem em tempo hábil uma distorção em uma conta ou classe de transações.

Risco de detecção é o risco de que os procedimentos de auditoria não detectem uma distorção relevante em uma conta ou classe de transações.

Nota-se que a responsabilidade para minimizar os riscos inerente e de controle cabem à administração da entidade auditada. Ao auditor cabe a responsabilidade pela avaliação desses riscos, através da avaliação dos sistemas contábeis e de controles internos. A partir da avaliação dos riscos inerente e de controles, o auditor define a natureza, época de aplicação e extensão dos procedimentos comprobatórios. O risco de detecção é, portanto, o risco de auditoria propriamente dito, pois é o risco de o auditor não avaliar corretamente os riscos inerente e de controle e, conseqüentemente, não planejar adequadamente os procedimentos de auditoria, o que pode levar a um erro de opinião no parecer.

Quanto ao trabalho de auditoria, o auditor deve executar procedimentos objetivando as seguintes conclusões, segundo a NBC-T-11:

- Existência – se o componente patrimonial existe em certa data;
- Direitos e obrigações – se efetivamente existentes em certa data;
- Ocorrência – se a transação de fato ocorreu;
- Abrangência – se todas as transações estão registradas;
- Avaliação – se os ativos e passivos estão avaliados adequadamente;
- Mensuração – se as transações estão registradas pelos montantes corretos e se foi respeitado o regime de competência;
- Apresentação e divulgação – se os itens estão divulgados, classificados e descritos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Com relação ao significado do parecer, a NBC-T-11 estabelece:

“O parecer dos auditores independentes tem por limite os próprios objetivos da auditoria das demonstrações contábeis e não representa, pois, garantia de viabilidade futura da entidade ou algum tipo de atestado de eficácia da administração na gestão dos negócios.”

Comentando esse ponto, CAVALCANTE (1994:37) diz que “a opinião do auditor só serviria como prova da eficácia dos administradores ou como garantia de viabilidade futura da entidade, no caso de aquelas normas (Normas Brasileiras de Contabilidade) derem respaldo para tal, premissa esta que não é verdadeira.” Cabe

destacar que a continuidade é um dos postulados contábeis e, portanto, existindo risco de descontinuidade, o auditor deve destacar esse fato no parecer, através de um parágrafo de ênfase, conforme a NBC-T-11. Deve merecer atenção especial do auditor os riscos de continuidade normal dos negócios da entidade, especialmente quanto à realização dos ativos, destacando, em seu parecer, os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis.

O auditor tem responsabilidades por eventos que ocorram até a data de seu parecer. Portanto, ele deve executar procedimentos específicos em relação aos eventos ocorridos entre a data do balanço e a do seu parecer, para identificar aqueles que demandem ajustes nas demonstrações contábeis ou a divulgação de informações em notas explicativas.

Quanto às partes relacionadas, o auditor deve obter uma declaração da administração quanto a adequação da divulgação destas, além de executar procedimentos para comprovar a existência dessas partes relacionadas e de outras não divulgadas.

Quanto a fraude ou erro, a NIA 240 diz o seguinte:

a) Responsabilidade da Administração:

“Cabe à administração a responsabilidade de prevenir e detectar fraudes ou erros através da implantação e operação contínua de sistemas contábeis e de controle interno adequados.”

b) Responsabilidade do auditor:

“O auditor não é responsável nem pode ser responsabilizado pela prevenção de fraudes ou erros.”

Apesar de não ser responsável pela prevenção de fraudes ou erros, o auditor deve avaliar o risco de que tais fatos possam fazer com que as demonstrações contábeis contenham distorções relevantes. Se, em sua avaliação, o auditor avaliar que pode haver fraudes ou erros que afetem as demonstrações contábeis, o auditor deve estender seus procedimentos.

Se o auditor descobrir a existência de fraudes ou erros, deve relatar tal fato à administração da entidade. Além disso, deve considerar a possibilidade de expressar uma opinião com ressalva ou adversa em seu parecer. No caso de a entidade impedir o auditor de obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para avaliar se ocorreu, ou tem probabilidade de ocorrer fraude ou erro, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva ou uma abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis baseado em uma limitação sobre o alcance da auditoria.

No segundo parágrafo do modelo de parecer da NBC-T-11, é dito que os “exames de auditoria foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (...) b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados (...)”

Depreende-se desse parágrafo que a auditoria é feita com base em testes, ou seja, em uma amostra que deveria ser representativa da população. Portanto, o auditor deve ser responsável pela seleção adequada dos itens que compõem a amostra sobre a qual serão aplicados os procedimentos de auditoria.

7. Carta de Responsabilidade da Administração ou Carta de Representação

A NBC-T-11 diz que o auditor deve obter “uma carta que evidencie a responsabilidade da administração quanto às informações e dados e a preparação e apresentação das demonstrações contábeis submetidas aos exames de auditoria.”

Os objetivos principais da Carta de Responsabilidade ou Carta de Representação é obter evidências de auditoria por escrito e delimitar as responsabilidades do auditor e da administração. A Carta de Representação dá maior confiabilidade às informações verbais.

A Carta de Responsabilidade da Administração deve contemplar os seguintes pontos:

- Data igual à do parecer independente;
- Ser endereçada ao auditor;
- Fazer referência às Demonstrações Contábeis;
- Mencionar que administração cumpriu com as normas e regulamentos;
- Mencionar que o sistemas contábil e de Controles Internos são de responsabilidade da administração;
- Confirmar que não há contingências fiscais, trabalhistas, previdenciárias e legais;
- Confirmar que não há nada que impeça a continuidade da empresa;
- Confirmar que todos os livros e registros foram colocados à disposição dos auditores;
- Confirmar que todas as transações foram devidamente contabilizadas e divulgadas nas Demonstrações Contábeis;
- Confirmar que não há planos ou intenções que possam afetar valor ou classificação nas Demonstrações Contábeis;
- Confirmar que não existem irregularidades envolvendo a administração ou empregados;
- Confirmar que não são do conhecimento da administração pendências junto ao órgãos reguladores;
- Confirmar que a entidade não tem ônus não divulgados;
- Confirmar que a Administração não tem conhecimento da existência de irregularidades envolvendo a administração ou empregados que desempenhem função importante no sistema de controle interno ou que poderiam ter efeito material sobre as demonstrações financeiras;
- Confirmar que as transações com partes relacionadas, prejuízos decorrentes de compromissos de compra e venda, acordos para recompra de ativos anteriormente vendidos e ativos empenhados como garantia foram

adequadamente divulgados nas demonstrações contábeis e/ou em notas explicativas.

Se a Administração se recusar a fornecer a Carta de Representação, o auditor deve considerar o efeito da recusa em seu parecer, indicando limitação de escopo.

Convém ressaltar que a Carta de Representação não exime o auditor de sua responsabilidade profissional.

8. Casos

Não pretendemos discutir o mérito jurídico dos casos apresentados, e sim a questão das responsabilidades do auditor e da administração em cada caso.

8.1 O Caso Porcelana Schmidt SA (Brasil)

As demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31.12.77 foram publicadas com alterações em relação àquelas que foram apreciadas pelos auditores independentes. Além disso, não foi publicado o Parecer dos Auditores Independentes (SOTECONTI auditores independentes). O parecer continha ressalvas quanto à superavaliação dos estoques.

Como os auditores emitiram parecer com ressalva sobre o fato (que visava esconder a situação pré-falimentar da empresa), a SOTECONTI auditores independentes se eximiu das responsabilidades relativas a seu trabalho.

O que merece destaque é o fato de ser responsabilidade do auditor ler as demonstrações contábeis publicadas e, na hipóteses de estas serem diferentes daquelas que ele apreciou, há a obrigação de informar o fato aos órgãos reguladores.

8.2 O Caso Victoria Mortgage Corporation (Canadá)

No início dos anos 80, a VMC, cuja principal atividade era empréstimos à base de hipotecas, com concentração de atividades em British Columbia e Alberta, tornou-se inadimplente perante seus investidores (portadores de debêntures).

Os portadores das debêntures entraram na justiça contra a empresa de auditoria, sob a alegação de que esta emitiu parecer sem ressalvas enquanto os demonstrativos contábeis eram falhos em evidenciar a precária situação financeira da VMC. A juíza do caso condenou os auditores a pagar uma indenização aos investidores, sob a alegação de que estes deveriam assegurar que seus trabalhos são exatos.

Aqui, percebe-se uma falha de entendimento sobre o trabalho de auditoria. Ao contrário do que alega a sentença da juíza, o trabalho de auditoria não é exato, pois, conforme indicado no próprio parecer, ele é feito em base de testes. Assim, os auditores devem ser responsabilizados pela adequação ou não das amostras utilizadas nos testes. A determinação da amostra utilizada depende das avaliações dos controles internos e da avaliação dos riscos inerente e de controle e, dessa, forma, os auditores devem ser questionados pela adequação dessas avaliações, que, junto com os procedimentos comprobatórios, devem estar documentados nos papéis de trabalho.

Quanto ao fato de os demonstrativos não mostrarem a precária situação financeira da empresa, cabe ressaltar que a responsabilidade dos auditores é a de emitir uma opinião dizendo se as demonstração contábeis auditadas representam a situação da empresa **de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade**. Se as demonstrações estavam de acordo com os referidos princípios, a auditoria se exime de qualquer culpa; talvez seja uma falha dos princípios em si. Quanto a capacidade de

solvência da empresa, não é função da auditoria dizer se a empresa terá capacidade de solvência ou não; a responsabilidade dos auditores é a de evidenciar se existe algum fato conhecido até a emissão do parecer que possa colocar em risco a continuidade normal dos negócios da empresa ou que possa ter efeito sobre as demonstrações contábeis.

8.3 O Caso Barings¹

Em 24 de fevereiro de 1995 uma subsidiária de uma instituição financeira inglesa (Barings plc) deixou de honrar seus compromissos de chamadas de margem na bolsa de futuros de Cingapura, a SIMEX². Foi neste momento que os administradores do banco de investimentos tomaram conhecimento que este entrara em colapso sob o peso de perdas avaliadas em US\$1,3 bilhão, decorrentes de operações no mercado de opções. O responsável pelas perdas era um operador que conduzia as negociações que levaram ao desfecho trágico. Algumas notícias da imprensa de diversos países esclareciam que este operador trabalhava com autonomia e poderes para esse nível de risco. Alguns dos sócios do banco revelaram-se publicamente "surpresos" com o nível de risco assumido e as perdas correspondentes.

Um membro da firma de consultoria em tecnologia Comtex Systems, de Nova York³, mencionava que o "O Barings esteve quase a ponto de instalar um sistema de computador que poderia ter prevenido o desastre, mas abandonou o plano quando este lhe pareceu muito caro". O referido consultor concluiu que o Barings "simplesmente não dispunha de adequado controle de risco operacional em Singapura".

A responsabilidade do auditor entra na parte em que utiliza os procedimentos de auditoria para "...detectar, mensurar, alertar ou prevenir a administração da entidade auditada (quanto a possíveis conseqüências) e considerar a adequação das divulgações nas demonstrações contábeis das empresas auditadas, dos riscos de insucessos empresariais possíveis de resultarem de operações com instrumentos financeiros derivativos"⁴

Na tese do Prof.Dr Luiz Nelson Guedes de Carvalho⁵, ele deixa claro que os procedimentos de auditoria que são utilizados há décadas representam métodos de trabalho do início ou meados do século vinte, hoje inadequados por estarem sendo aplicados a transações extremamente sofisticadas.

Um das questões de maior preocupação para o auditor é revelar até onde vai a sua responsabilidade com relação aos riscos que a empresa incorre, até que ponto o auditor deveria imbuir-se do espírito de tomador de decisões.

No caso do Barings, a empresa de auditoria que examinava as suas demonstrações financeiras (em Londres) era a mesma há muitos anos (Coopers & Lybrand). Em Singapura, a empresa que auditou as demonstrações contábeis até a data de 31.12.93 foi a Deloitte & Touche. Depois desse ano, a Coopers e Lybrand começou a auditar estas demonstrações.

¹ Luiz Nelson Guedes de Carvalho, "Uma Contribuição à Auditoria do Risco de Derivativos", Tese Apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo. 1996

² Singapore International Monetary Exchange

³ Yankelevits, Yigal, "The Leeson Lesson", In "Global Investment Magazine", Junho de 1995, pag 41

⁴ Luiz Nelson Guedes de Carvalho, "Uma Contribuição à Auditoria do Risco de Derivativos", Tese Apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo. 1996 pag11

⁵ Obra citada pag 12.

No momento do escândalo, a Coopers e Lybrand ainda não havia fornecido sua opinião sobre as demonstrações contábeis relativas a 31.12.1994. A empresa argumentou que ainda não havia realizado uma série de testes que pudessem identificar os problemas que a empresa estava enfrentando. No entanto, no planejamento de auditoria apresentado pela empresa os controles internos foram considerados adequados.

O que pode ser aproveitado com essa história é que a administração tem que conhecer os negócios que gerencia e administrar controles internos para controlar seus riscos e determinar e eliminar as deficiências. Cabe ao auditor avaliar os controles internos das empresas corretamente, buscando os melhores métodos e compreender as operações que a empresa auditada realiza.

8.4 O Caso Banco Econômico (Brasil)

Em seu balanço semestral, o Banco Econômico apresentou um lucro líquido de R\$36.012 milhões. Porém, havia uma receita de equivalência patrimonial de filiais no exterior no valor de R\$93.674 milhões, sendo que estas eram auditadas apenas anualmente. A empresa de auditoria (Ernst & Young) emitiu seu parecer com ressalva, afirmando que as demonstrações estavam corretas, exceto pela receita de equivalência patrimonial. Trata-se de uma ressalva referente a limitação de alcance da auditoria. Ao colocar a ressalva em seu parecer, a auditoria eximiu-se da responsabilidade por eventuais erros na contabilização da receita de equivalência patrimonial, visto que evidenciou uma limitação de alcance em relação a esse item.

8.5 O Caso Banco Noroeste (Brasil)

Alguns registros e contábeis e extratos bancários das Ilhas Cayman foram fraudados e houve uma subtração de US\$242 milhões (equivalente a 50% do Patrimônio Líquido da empresa). A empresa de auditoria (Price Waterhouse Coopers) alega que as conciliações bancárias que foram testadas foram fraudadas pela direção do banco, sendo que nas conciliações que lhe foram apresentadas (que se referiam a datas diferentes das datas de fechamento, mas que foram fraudadas como se fossem destas) os valores subtraídos constavam nas contas bancárias. Para completar o caso, um dos diretores acusados (Nelson Sakagushi) acusa os ex-controladores do banco de conivência na fraude.

Pode-se dizer que, em relação a auditoria é necessário verificar se a administração da empresa colocou à disposição dos auditores todos os documentos e evidências que suportam os valores contábeis; há indícios de que isso não ocorreu, visto que as conciliações bancárias apresentadas eram fraudadas. Apesar de ter que considerar a possibilidade de fraude na execução de seus trabalhos, o auditor não é responsável pela descoberta desta; cabe à administração a tarefa de implantar controles internos que previnam esse fato. Dessa forma, se a administração enviou a Carta de Representação aos auditores dizendo que não é do conhecimento dela nenhuma fraude ocorrida e que todos os documentos e registros seriam colocados à disposição dos auditores, a auditoria se eximiria da culpa, visto que possui uma evidência por escrito das declarações da administração da entidade. Dessa forma, se a administração tinha conhecimento das fraudes e/ou não colocou todos os documentos e registros à disposição dos auditores, ela teria mentido no documento formal e poderia ser responsabilizada por isso. Porém, se a administração não enviou a Carta de Representação ou impôs limitação ao trabalho dos auditores nesta, caberia a estes colocar uma ressalva em seu parecer, mencionando a limitação de alcance; caso não tenha colocado essa ressalva, a auditoria pode ser responsabilizada no caso.

8.6 O Caso Banco Nacional (Brasil)

Um exemplo de fraude no sistema contábil e de controle interno, objeto de grande divulgação na mídia nacional, foi o episódio do Banco Nacional. A fraude foi arquitetada pelos administradores do banco para manipular valores apresentados em suas demonstrações contábeis, e perdurou por mais de dez anos, passando despercebida pelos auditores independentes da KPMG.

As fraudes no balanço do Banco Nacional tiveram início em 1986, com a finalidade de não demonstrar passivos a descoberto. A responsabilidade sobre a maquiagem dos números, especulou a imprensa, seria de um Contador, investido do cargo de Vice-Presidente de Controladoria.

O esquema de fraude, de acordo com depoimentos do Contador à comissão de inquérito do BACEN, consistiu em selecionar 652 contas-correntes bancárias que pertenciam a pequenos clientes inadimplentes em 1986 e conceder-lhes novos empréstimos fictícios, no montante de 600 milhões de dólares, e, obviamente, sem conhecimento desses correntistas.

Para operar e manter a fraude, essas contas foram segregadas em um subgrupo de contas nos registros contábeis, com o prefixo 3.000 e dígitos terminais 917.

Esse programa clandestino possuía bloqueios eletrônicos para impedir, por exemplo, a emissão de extratos aos correntistas, além de ocultar os registros contábeis de alguma forma não revelada, ou não apurada pela imprensa.

O que pode-se extrair desse caso é que trata-se de uma fraude arquitetada pela administração da entidade. Ao que tudo indica, os auditores não podem ser responsabilizados por uma amostra inadequada que não conseguia apurar as fraudes nas 652 contas-correntes, visto que existia um sistema paralelo e que não permitia que os auditores selecionassem essas irregularidades em seus testes. Além disso, existe a questão da Carta de Representação: se a Administração emitiu a carta dizendo que colocou todos os registros e documentos à disposição dos auditores, ela pode ser responsabilizada por uma declaração falsa.

8.7 O Caso WorldCom (Estados Unidos)

A WorldCom contabilizou gastos de US\$3,8 bilhões como investimentos, quando deveria contabilizar como despesa. A empresa de auditoria (Arthur Andersen) emitiu parecer sem nenhuma ressalva referente a este fato. Pela materialidade do valor, pode-se considerar que a empresa de auditoria falhou em seu trabalho, visto que um erro desse montante deveria ser detectado em seus testes, caso a amostra utilizada na auditoria fosse adequada. Ainda nesse caso, podemos detectar a falta de independência da empresa de auditoria em relação à entidade auditada, visto que a Andersen recebeu cerca de US\$3 milhões pelo serviço de auditoria e US\$8 milhões pelo serviço de consultoria prestados para a mesma empresa.

8.8 O Caso Enron (Estados Unidos)

O caso que desencadeou um dos maiores escândalos financeiros dos Estados Unidos e do mundo foi o caso Enron. A partir desse caso, o trabalho dos auditores independentes em todo o mundo vem sendo bastante criticada.

Durante anos, os balanços da empresa foram maquiados, e foram feitas operações complexas para esconder prejuízos. Porém, no começo de 2002 a Enron faliu.

Uma das principais causas da falência da Enron foram as chamadas Sociedades de Propósito Específico (SPE). Essas empresas, que pertenciam à Enron, contraíram empréstimos garantidos pela controladora. Porém, essas empresas não eram consolidadas no balanço da Enron e nem havia notas explicativas atentando para os ônus desta em relação às SPE.

Pelas normas contábeis norte-americanas, não era necessário consolidar essas SPE no balanço da Enron. Com isso, os auditores emitiam pareceres sem ressalva quanto ao fato. Cabe destacar, entretanto, que cabe ao auditor colocar um parágrafo de ênfase em seu parecer para atentar para fatos (conhecidos até a data do parecer) que podem por em risco a continuidade normal dos negócios da entidade. E, no caso da Enron, haviam fatos conhecidos que poderiam colocar em risco essa continuidade: as dívidas contraídas pelas SPE, e que eram garantidas pela Enron.

A Andersen é acusada também de destruir documentos. Nesse caso, ela poderia ser responsabilizada, uma vez que é responsabilidade do auditor a guarda dos papéis de trabalho, que servem de prova do trabalho executado.

Outra questão a se levantar é que a Andersen também prestava serviços de auditoria interna para a Enron, o que a impediria de realizar o trabalho de auditoria independente.

9. Conclusão

A auditoria de demonstrações contábeis vem sendo duramente criticada, como reflexo dos recentes escândalos envolvendo fraudes contábeis. Em alguns casos, empresas maquiaram suas demonstrações contábeis para esconder suas péssimas situações financeiras. A relação entre as fraudes e os problemas de descontinuidade das empresas envolvidas traz a idéia errônea de que é responsabilidade da auditoria garantir a viabilidade futura dos negócios das empresas.

Na revisão teórica do presente artigo, foi visto que não é essa a principal função da auditoria contábil. A auditoria independente das demonstrações contábeis tem a responsabilidade de **emitir uma opinião** sobre as demonstrações contábeis. Essa opinião deve ser fundamentada por evidências, que são obtidas através de procedimentos de auditoria. O exame de auditoria é feito com base em testes, ou seja, através de amostras que deveriam ser representativas da população. Para projetar o tamanho da amostra e a extensão dos testes, o auditor deve avaliar o risco inerente, os controles internos e o risco de controle.

Portanto, o auditor é responsável pela opinião sobre as demonstrações contábeis. A questão da adequação ou não da opinião deve ser analisada à luz de uma análise sobre a adequação da amostra examinada (tamanho e seleção), a qualidade das evidências obtidas através de procedimentos de auditoria (que devem estar documentadas), a adequação do planejamento e a adequação da avaliação dos riscos inerente e de controle.

Nos casos analisados, pôde-se observar, além do comentário do parágrafo anterior, que:

- A auditoria deve ser **independente** em relação à entidade auditada;
- Os auditores devem ler as demonstrações publicadas para conferir se são as mesmas que foram apreciadas;

- A responsabilidade pela prevenção de fraudes é da administração da entidade, cabendo ao auditor avaliar a existência dessas e o possível impacto sobre as demonstrações contábeis e sobre o exame de auditoria. A Carta de Representação, onde a Administração deve declarar que não tem conhecimento de fraudes, é uma importante evidência para a auditoria. Caso a Administração se recuse a declarar tal fato, o auditor deve emitir parecer com ressalva ou com abstenção de opinião, referindo-se a limitação de seu trabalho;

- O auditor deve ser responsabilizado pela adequação de seus procedimentos e testes de auditoria. A Administração deve declarar na Carta de Representação que todos os documentos e registros foram colocados à disposição do auditor. Caso a Administração se recuse a declarar essa disposição, o auditor deve emitir parecer com ressalva ou com abstenção de opinião, referindo-se à limitação do trabalho de auditoria;

- Os auditores devem buscar um adequado conhecimento do negócio da entidade auditada, com relação às operações, mercados e clientes e fornecedores desta, para estarem capacitados para realizar o exame de auditoria;

- É responsabilidade dos auditores destacar eventos ou fatos (conhecidos até a data de emissão do parecer) que coloquem em dúvida a continuidade operacional da empresa auditada. Deve ser ressaltado que a responsabilidade dos auditores é por eventos **conhecidos até a data do balanço** que coloquem em dúvida a continuidade operacional; vale lembrar que o parecer não é uma garantia de viabilidade futura dos negócios da entidade.

Referências Bibliográficas

CARVALHO, Luiz Nelson G. *Uma Contribuição à Auditoria do Risco de Derivativos*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo: 1996.

CAVALCANTE, Paulo Roberto Nóbrega. *Uma contribuição ao Estudo das Responsabilidades dos Auditores Independentes no Brasil*. Tese de Mestrado apresentado ao Departamento de Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). Disponível em <www.cfc.org.br> . Acessado em 01 de junho de 2002.

Normas Internacionais de Auditoria 1997. – São Paulo: IBRACON, 1998. Tradução: Vera Maria Conti Nogueira e Danilo A. Nogueira.

SANTI, Paulo Adolfo. *Introdução à Auditoria. São Paulo: Atlas, 1989*.